

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.825, DE 2015

Determina a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) nos postos policiais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado SUBTENENTE
GONZAGA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.825, de 2015, de autoria do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, nos termos da sua ementa, visa a tornar obrigatória a parada dos veículos de aluguel (táxis) nos postos policiais.

Segundo a correspondente justificação, pretende-se instituir essa parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) em todos os postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Militares existente nas rodovias, uma vez que se tem notado muitos assaltos a taxistas, vários deles resultando em morte do motorista.

Segundo o Autor da proposição, a categoria dos taxistas “tem sofrido amargamente o aumento desenfreado da criminalidade e por essa razão, vêm cobrando uma solução por parte das autoridades constituídas”, mas que “nada foi feito até o momento diretamente voltado para amenizar a insegurança dessas pessoas – a nível federal –, e o resultado tem sido

lamentavelmente uma série de crimes, que tem vitimado trabalhadores, muitas vezes ceifando sua vida e desconstituindo famílias”.

Na percepção do Autor, a parada obrigatória que propõe evitará muitos crimes e muitos pais de família serão salvos.

Apresentada em 1º de setembro de 2015, a proposição, em três do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 20 de maio de 2016, para a apresentação de emendas, este se encerrou em 02 de junho de 2016 sem a apresentação de emendas.

Em 12 de julho de 2017, houve a designação deste Relator para emitir o correspondente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, **b**), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias atinentes ao combate ao crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

A proposição, por si só, é autoexplicativa, a qual se junta a bem abalizada justificação apresentada pelo seu Autor, endossada na íntegra por

este Relator, haja vista que a parada obrigatória de táxis nos postos policiais, indubitavelmente, aumentará o grau de segurança dos motoristas dos carros de aluguel em face da ação de criminosos.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 2.825/2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

2017-12679